



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**MARCELO DE SOUZA BAGIO**  
Vice-Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULOALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública  
Interino

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**JULIANA DA SILVA VIRGINIO**  
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**MARCELO TAVARES ESTEVES**  
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/4Pgs
- Atos da Administração.....4/8Pgs
- Conselho de Cultura.....9/9Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº2043 Sexta - Feira, 11 Dezembro de 2020



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PREFEITO

**LEI Nº 2.254 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Revoga o §2º do artigo 3º da Lei nº 612, de 25 de agosto de 1999.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogado o §2º, do artigo 3º, da Lei nº 612, de 25 de agosto de 1999.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 10 de dezembro de 2020.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Claudia de Castro Pacheco**  
Secretária Municipal de Administração

**LEI Nº 2.255 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços prevista no artigo 50, da Lei nº 106, de 26 de dezembro de 1990; altera dispositivos da referida Lei, adequando-a à Lei Complementar nº 175 de 23 de setembro de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei atualiza o Código Tributário do Município de São José do Vale do Rio Preto, instituído pela Lei Municipal nº 106, de 26 de dezembro de 1990, conforme a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, dispondo sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**Art. 2º** - O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços prevista no artigo 50, será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

**I** - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

**II** - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

**III** - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

**§1º** - Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

**§2º** - O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

**Art. 3º**- A base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, será composta de acordo com os incisos abaixo:

**I** - a base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista municipal de serviços, será composta pelo preço dos respectivos serviços, excluídos os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador conveniado;

**II** - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, não sendo admitida qualquer dedução;

**III** - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.09 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, incluindo o valor residual garantido (VRG) e o valor residual final para a aquisição do bem.

**Parágrafo único** - São solidariamente obrigadas ao recolhimento do ISS incidente sobre os serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, as pessoas jurídicas elencadas nos incisos I a III do § 7º do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** - O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no art. 2º será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

**§1º** - O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, e seguirá leis e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

**§2º** - O contribuinte deverá franquear ao Município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

**§3º** - Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

**§4º** - O Município acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de sua respectiva competência.

**Art. 5º** - O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o artigo anterior, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

**Parágrafo único.** A falta da declaração, na forma do caput, das informações relativas ao Município sujeitará o contribuinte à multa de 50 UNIF-SJ.

**Art. 6º** - O Município fornecerá as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:

**I** - alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no art. 2º desta Lei;

**II** - arquivos da legislação vigente no Município que versem sobre os serviços referidos no art. 2º desta Lei;

**III** - dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

**§1º** - O Município terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o caput, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.

**§2º** - Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações de que trata o caput, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas b e c, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1º deste artigo.

**§3º** - É de responsabilidade do Município a higidez dos dados que esses prestarem no sistema previsto no caput, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.

**Art. 7º** - É vedada ao Município a imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços referidos no art. 2º desta Lei, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais e distritais ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos no respectivo Município.

**Art. 8º** - A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos no art. 2º desta Lei pode ser exigida, nos termos da legislação municipal, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, que ficam dispensados da emissão de tais documentos.

**Art. 9º** - O ISSQN de que trata esta Lei será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município, nos termos do inciso III do art. 6º.

**§1º** - Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

**§2º** - O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

**Art. 10** - É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 2º desta Lei, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte, salvo o previsto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único** - As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 7º do art. 2º desta Lei ficam responsáveis pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo dispositivo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista municipal de serviços.

**Art. 11** - O não pagamento do ISSQN no prazo previsto no art. 9º acarretará:

**I** - a sua atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento;

**II** - multa de 20% sobre o imposto devido.

**Art. 12** - A aplicação do padrão nacional da obrigação acessória dos serviços referidos no art. 2º desta Lei será regulado pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), instituído pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.

**§1º** - O leiaute, o acesso e a forma de fornecimento das informações serão definidos pelo CGOA e somente poderão ser alterados após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da definição inicial ou da última alteração.

**§2º** - A alteração do leiaute ou da forma de fornecimento das informações será comunicada pelo CGOA com o prazo de pelo menos 1 (um) ano antes de sua entrada em vigor.

**Art. 13** - O Grupo Técnico do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (GTCGOA), instituído pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, auxiliará o CGOA na forma definida pela legislação vigente.

**Art. 14** - Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 4º desta Lei até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

**Parágrafo único** - O ISSQN de que trata o caput será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

**Art. 15** - O inciso XXV do artigo 54, da Lei nº 106, de 26 de dezembro de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 54** - ...

...

XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.”

**Art. 16** - Ficam incluídos os seguintes parágrafos ao artigo 54, da Lei nº 106, de 26 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:

“§5º - Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§6º - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços prevista no artigo 50 desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§8º - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços prevista no artigo 50 desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§9º - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços prevista no artigo 50 desta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

*III - emissoras de cartões de crédito e débito.*

§10 - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços prevista no artigo 50 desta Lei, o tomador é o cotista.

§11 - No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§12 - No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.”

**Art. 17** – Fica incluído o inciso VI no artigo 56-A, da Lei nº 106, de 26 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 56-A – ...

§1º - ...

...

VI - as pessoas referidas nos incisos II ou III do §9º do art. 54 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços prevista no artigo 50 desta Lei.”

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 10 de dezembro de 2020.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Gilson dos Santos Esteves**  
Secretário Municipal de Fazenda

## **ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**

### **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 127/2020**

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo nº 7871/2020; **PARTES:** O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa C. **PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA**, Por força do despacho exarado e com base nos termos do artigo 57, §1º, II da Lei 8.666/93, fica prorrogado em 51 (cinquenta e um) dias, iniciando-se em 11 de dezembro de 2020 e findando-se em 31 de janeiro de 2021, o prazo do referido contrato que tem por objeto a CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) CASAS POPULARES, NO CONDOMÍNIO DA RUA WALDEMIRO DE SOUZA, NO BAIRRO PEDRAS BRANCAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ. Permanecem inalteradas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do contrato. **DATA DE ASSINATURA:** 09 de dezembro de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, 11 de dezembro de 2020.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe de Divisão de Contratos

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 318/2020**

**INSTRUMENTO:** Processo administrativo nº 7622/2020; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **COSTA E FREITAS CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**; **OBJETO:** Aquisição de gêneros de horta e fruta a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 015/2020, do pregão nº 100/2019, ao Município de São José do Vale do Rio Preto; **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, iniciando-se em 09 de fevereiro de 2021 e findando-se em 08 de maio de 2021; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 2.152,00 (dois mil e cento e cinquenta e dois reais) Reserva da Dotação Orçamentária nº 1746/2020; Elemento: nº 3.3.90.30.00.00.00.0001 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão - Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 07 de dezembro de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 10 de dezembro de 2020.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe do Setor de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 320/2020**

**INSTRUMENTO:** Processo administrativo nº 7621/2020; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **KERFRANGO MATADOURO FRIGORÍFICO DE AVES LTDA**; **OBJETO:** Aquisição de carne e derivados, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica, de acordo com a Ata de Registro de Preço nº 149/2019, do pregão nº 088/2019, ao Município de São José do Vale do Rio Preto; **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, iniciando-se em 03 de fevereiro de 2021 e findando-se em 02 de maio de 2021; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 5.931,00 (cinco mil e novecentos e trinta e um reais). Reserva da Dotação Orçamentária nº 1745/2020; Elemento: nº 3.3.90.30.00.00.00.0001 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 07 de dezembro de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 11 de dezembro de 2020.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe do Setor de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 323/2020**

**INSTRUMENTO:** Processo administrativo nº 7219/2020; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **JAJA E JUNIOR AGRONEGOCIOS EIRELI**; **OBJETO:** Aquisição de gêneros de horta e fruta, para o Hospital Maternidade Santa Theresinha; **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, iniciando-se em 10 de dezembro de 2020 e findando-se em 09 de março de 2021; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 6.393,30 (seis mil e trezentos e noventa e três reais e trinta centavos). Reserva da Dotação Orçamentária nº 865/2020; Elemento: nº 3.3.90.30.00.00.00.0004 – Manutenção do Hospital Maternidade Santa Theresinha; **DATA DE ASSINATURA:** 10 de dezembro de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 11 de dezembro de 2020.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe do Setor de Contratos

DISPENSA LICITATÓRIA  
PROCESSO Nº. 7378/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de material hospitalar a ser utilizado no Hospital Maternidade Santa Theresinha e no Centro de Triagem Covid-19 em Águas Claras, no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

As Senhoras Secretária de Saúde e Administradora Geral do Hospital, no feito protocolado sob n.º 7378/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para aquisição de material hospitalar, sendo: 20 caixas com 50 unidades cada de lanceta estéril confeccionada em plástico, com agulha cirúrgica conforme NR 32, no valor unitário de R\$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos) e valor total de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) - a serem utilizados no Hospital Maternidade Santa Theresinha e no Centro de Triagem Covid-19 em Águas Claras no enfrentamento a pandemia e combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19). A referida dispensa será com a empresa CF CARE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.984.323/0001-83, com sede a Rua Doutor Getúlio Vargas, nº 711, Bairro Barro Vermelho, São Gonçalo – RJ.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de Abril de 2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pelas Senhoras Secretária Municipal de Saúde e Administradora Geral do Hospital, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 02/12/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 10/12/2020.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DO MATERIAL HOSPITALAR, ora enfocados, dar-se-á com a empresa CF CARE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de Abril de 2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de Abril de 2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 11 de dezembro de 2020.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS**

ATA Nº: 158/2019

PREGÃO: Nº 094/2019

FORNECEDOR: POSTO JAGUARÃO LTDA

De acordo com os despachos exarados no feito nº 7026/2020 e visando manter o equilíbrio econômico financeiro, os itens abaixo passam a ser registrados na **CLÁUSULA QUARTA**, item 4.1 da referida ata, vigorando com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2020, com o seguinte valor:

Item	Descrição	Unid.	Valor realinhado
02	Diesel Comum	Litro	R\$ 3,580 (três reais e cinquenta e oito centavos)

São José do Vale do Rio Preto, Em 11 de dezembro de 2020.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe do Setor do Contratos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7441/2020.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0789/2020**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO.**  
**CONTRATADA: FERRAGENS REZENVALE LTDA**  
**PREGÃO 048/2019**

**ITEM SOLICITADO CANCELAMENTO: 25 – FRAGMENTADORA AUTOMÁTICA 130 FOLHAS PROCALC.**

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, as 10h, reuniram-se na sala da secretaria de administração o pregoeiro e equipe de licitação abaixo assinados para tratar assuntos referentes ao processo nº 07441/2020, que se trata de pedido de cancelamento do item **25 – FRAGMENTADORA AUTOMÁTICA 130 FOLHAS PROCALC**, pela empresa acima informada. Ato contínuo, em suas alegações a empresa informa que: "foi cotado o modelo errado na proposta de preços, um entendimento por parte da empresa de que a palavra automático se referia a função do equipamento fragmentar apenas inserindo as folhas, no caso foi cotado um modelo que pode inserir até 15 folhas ao mesmo tempo, sem necessidade de acionar qualquer botão e o modelo pretendido deveria ter um compartimento para armazenar as folhas antes de fragmentar. A empresa procalc não tem este produto e apenas outra empresa fabrica no Brasil, que é a Tilibra, mas o produto tem um custo de 1.999,00, conforme foto de consulta em anexo realizado pela internet, e cotei o modelo ES15CD da procalc por R\$ 1.500,00 torando inviável o fornecimento do item." Ato contínuo, foi anexado pelo Setor de Contratos Ata de Registro de Preços. Ato contínuo, foi consultado as empresas classificadas no item em questão no Pregão informado acima conforme: segunda colocada, a empresa OMG4 PAPEL LTDA e terceira colocada, a empresa BRUNO DO CARMO FERREIRA, ambas sem interesse na entrega do item. Ato contínuo, os documentos informados encontram-se anexadas ao processo. Ato contínuo, o Decreto Municipal nº 1.738/2007 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município diz: "Art. 12 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (...), § 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento." Ato contínuo, essa Pregoeira e Equipe, baseado, além dos documentos anexados aos autos, mas também pelo Decreto Municipal nº 1.738/2007, delibera pelo deferimento do pedido sem isenção de penalidade, bem como, que a empresa em questão está isenta da entrega do **25 – FRAGMENTADORA AUTOMÁTICA 130 FOLHAS PROCALC**, informando que os praxes necessários para esse cancelamento serão realizados, e que os Setores responsáveis as solicitações do item serão informados.

São José do Vale do Rio Preto, 09 de dezembro de 2020.

  
**FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO-Presidente**

  
**CARLOS DE OLIVEIRA LIMONGI-Membro**

  
**GILBERTO DA COSTA FREITAS-Membro**

  
**REGIS SILVEIRA DA SILVA-Membro**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6741/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5400/2018  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO.  
CONTRATADA: EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA  
PREGÃO 07/2019

**ITEM SOLICITADO CANCELAMENTO: 08 – MASCARA DESCARTÁVEL CX C/ 100.**

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, as 10h, reuniram-se na sala da secretaria de administração o pregoeiro e equipe de licitação abaixo assinados para tratar assuntos referentes ao processo nº 6741/2020, que se trata de pedido de cancelamento do item **08 – MASCARA DESCARTÁVEL CX C/ 100**, pela empresa acima informada. Ato contínuo, em suas alegações a empresa informa que “em função da pandemia mundial de Corona Vírus, desencadeando surto de Covid-19, alguns produtos tiveram alta demanda no mercado, ocasionando forte reajuste de preços e até indisponibilidade nos estoques, portanto, solicitamos o cancelamento do item”. Anexa ao pedido nota fiscal de compra do item pela empresa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a caixa do item. Ato contínuo, foi anexado por esta Pregoeira cópia da Ata de Registro de Preços, bem como, verificado se existiam empresas classificadas para entregar o item em questão no Pregão informado acima, porém, não tem. Ato contínuo, foi informada pela Divisão de Compras a esta Pregoeira e Comissão que foram adquiridos o item em questão, em caráter emergencial, através do processos 2292/2020 e 2471/2020. Ato contínuo, faço constar a informação de que o item em questão - **08 – MASCARA DESCARTÁVEL CX C/ 100** – encontra-se licitado através do processo licitatório nº 1382/2020, Ata de Registro de Preços nº 105/2020. Ato contínuo, os documentos informados encontram-se anexadas ao processo. Ato contínuo, o Decreto Municipal nº 1.738/2007 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município diz: “Art. 12 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (...), § 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.” Ato contínuo, essa Pregoeira e Equipe, baseado, além dos documentos anexados aos autos, mas também pelo Decreto Municipal nº 1.738/2007, delibera pelo deferimento do pedido sem isenção de penalidade, bem como, que a empresa em questão está isenta da entrega do **08 – MASCARA DESCARTÁVEL CX C/ 100** – informando que os praxes necessários para esse cancelamento serão realizados, e que os Setores responsáveis as solicitações do item serão informados.

São José do Vale do Rio Preto, 09 de dezembro de 2020.

  
FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO-Presidente

  
CARLOS DE OLIVEIRA LIMONGI-Membro

  
GILBERTO DA COSTA FREITAS-Membro

  
REGIS SILVEIRA DA SILVA-Membro



## CONSELHO DE CULTURA

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO DIVULGA A LISTA DOS APROVADOS PROVENIENTES DA LEI ALDIR BLANC.

### Lista de aprovados:

#### Edital 01 – artesanato:

Sabata tedesco barros  
Vasos M&F  
Elisangela Ferreira Laurindo  
Eny Esteves da Cunha

#### Edital 02 – Oficinas:

Luis de Moura Aragão  
Magno Cabral Pacheco  
Karina de Sá Pereira  
Adeilton de Souza Fernandes  
Thainá Peixoto Branco

#### Edital 03 – Rio Preto em foco:

Mauricio Araujo  
Ingrid Gonçalves;  
Mariana Bley;  
Sérgio Gonçalves Botelho;  
Veronica Daniela.  
Guilherme Sa  
Fabiola Maia  
Eduardo Menezes  
Dalmo Gonçalves  
Catalina Chlapowski  
Bruna de Sa Pereira

#### Edital 04 - Prêmio para fomento e reconhecimento cultural

Daniele Faraco da Silva Branco  
Daiane Pacheco Branco da Silva  
Anderson dos santos dias  
Bianka Barbosa Penha  
Marcos Vinicius dos Anjos  
Laura Dalpian Zimmermann  
Banda Cintura Fina  
Silvana Morelli

#### Inciso II: Manutenção de Espaços públicos:

Centro Cultural Novos Horizontes  
Parceria da Arte

